Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 178/92

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo fica reajustada em 100% (cem por cento), nos termos da lei.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior dar-se-á em três parcelas percentuais, não cumulativas, na seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) no mês de março de 1992

II - 35% (trinta e cinco por cento) no mês de abril de 1.992

III - 35% (trinta e cinco por cento) no mês de maio de 1.992

Parágrafo único - As parcelas percentuais mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo incidirão, sempre, sobre a remuneração percebida pelo servidor no mês de fevereiro de 1.992.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 1.992

Câmara Municipal Paracatu-MG

Romildo Barreiras Lages
Presidente

José Maria Andrade Porto

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 09/12/92
Servidor